



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH **10.702**

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados, retirados de tramitação

Autoria: Cecília Meireles Ferreira

Data: 14/05/2024

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 80/2024. Institui o “Dia Municipal das Mães Solo” no município de Montes Claros, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.12 **Posição:** 23 **Número de folhas:** 05



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 80/2024

AUTOR:

Ver. Cecília Meireles Ferreira.

ASSUNTO **Institui o Dia Municipal das Mães Solo, no Município de Montes Claros, e dá Outras Providências.**

MOVIMENTO

Entrada dia - 14/05/2024

1 Comissão Legislação e Justiça.

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete da Vereadora Cecília Meireles Ferreira (PRD)

Projeto de Lei nº 80 /2024

Institui o Dia Municipal das M  es Solo, no Munic  io de Montes Claros, e d   outras provid  ncias.

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal das M  es Solo", a ser comemorado, anualmente, no segundo sábado do m  s de maio e passa a integrar o Calend  rio de Eventos Oficiais do Munic  io de Montes Claros.

Par  grafo   nico. Para fins desta lei, entende-se por "**M  e Solo**" A mulher que exerce de forma exclusiva todas as responsabilidades pelo filho, sejam elas financeiras ou afetivas.

Art 2º A instituição do "Dia Municipal das M  es Solo" tem como objetivo:
I - apoiar a autonomia da m  e solo, por meio de sua inserção no mercado de trabalho;
II - promover ações que visa ampliar o atendimento prioritário à m  e solo;
III - realizar ações visando contribuir para ofertar serviços em áreas de oportunidades com maior potencial de rendimento e crescimento profissional para m  es solo;
VI - mobilizar empresas e estabelecimentos comerciais a disponibilizarem vagas de emprego, e/ou estabelecerem relações comerciais e de serviços com as m  es solo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber e for necessária a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 08 de maio de 2024

Cecília Meireles Ferreira
Vereadora

Cecília Meireles Ferreira
Ceci Protetora







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete da Vereadora Cecília Meireles Ferreira (PRD)
JUSTIFICATIVA

Considerando as últimas pesquisas realizadas, o número de mães solo desempregadas aumentou drasticamente no período da pandemia. Infelizmente, as mães solo encontram maior dificuldade para conseguir oportunidades de trabalho ou de estabelecerem relações comerciais e/ou de serviços.

São mais de 11 milhões de mães solo no Brasil, segundo dados do (IBGE). Ser mãe solo é ser responsável por cuidar dos filhos, além de ter que conciliar trabalho e a garantia da parte financeira da família. Se essa realidade já era difícil antes, com a pandemia piorou, e muito.

Filhos assistindo aulas em casa, desemprego, triplas jornada são alguns dos problemas enfrentados por essas mulheres que, no Brasil, ainda são invisibilizadas.

A mãe solo, na grande maioria, precisa lidar com o desemprego seja por ter que ficar com os filhos, seja por preconceito do mundo do trabalho. Pelos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Contínua, do IBGE, no terceiro trimestre de 2020, 8,5 milhões de mulheres tinham deixado o mercado de trabalho em comparação ao mesmo período anterior. À época, mais da metade da população feminina com 14 anos ou mais estava fora do mercado de trabalho. No Brasil, 63% das casas chefiadas por mulheres estão abaixo da linha da pobreza, segundo a Síntese dos Indicadores Sociais do IBGE.

Sendo assim, é de extrema importância dar oportunidades de emprego, ou de prestação de serviços.

Considerando os motivos acima exposto, peço apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2024.

Cecília Meireles Ferreira
Vereadora

Cecília Meireles Ferreira
Ceci Protetora



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 80/2024 QUE “Institui o Dia Municipal das mães solo, no Município de Montes Claros, e dá outras providências” de autoria da Vereadora Cecília Meireles Ferreira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento tem como finalidade a instituição do “Dia Municipal da Mãe Solo” no município.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 15 de maio de 2024.

**Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605**

ASSINADO DIGITALMENTE:
LUCIANO BARBOSA BRAGA

A comprovação com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

